

Po

O Código de Conduta dos Fornecedores da Nestlé

December 2013



Issuing Function

Corporate Procurement

Target audience

Suppliers and co-manufacturers to Nestlé,
Nestlé Procurement

Approver

Executive Board, December 2013

Repository

All Nestlé Principles and Policies, Standards and
Guidelines can be found in the Centre online repository at:

<http://intranet.nestle.com/nestledocs>

The Nestlé Supplier Code can also be found at:

www.nestle.com/suppliers

Copyright and confidentiality

All rights belong to Nestec Ltd., Vevey, Switzerland.

© 2013, Nestec Ltd.

Design

Nestec Ltd., Corporate Identity & Design,
Vevey, Switzerland

Introdução ao Código de Conduta dos Fornecedores da Nestlé

1. Finalidade

O Código de Conduta dos Fornecedores da Nestlé (“o Código”) define as normas mínimas não negociáveis que a Nestlé pede aos seus fornecedores e respectivos subfornecedores (“o Fornecedor”) para serem respeitadas e cumpridas no exercício da ligação comercial com a Nestlé. O presente documento ajuda a cimentar o nosso compromisso permanente para com as normas internacionais, como é o caso das orientações da OCDE destinadas às empresas multinacionais, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os 10 princípios do Pacto Global da Nações Unidas, muito para além da nossa atividade, estendendo-as a cada elo a montante da nossa cadeia de aprovisionamento até aos campos e explorações agrícolas. O Código é uma extensão dos próprios *Princípios Empresariais da Nestlé* e o alicerce do nosso *programa Aprovisionamento Responsável* descrito na secção Conformidade.

2. Âmbito

As normas do Código criam expectativas ao Fornecedor com quem a Nestlé tem uma relação comercial, incluindo a sua empresa-mãe, subsidiárias e filiais, bem como a todas as outras com quem têm uma relação comercial, todos os funcionários (do quadro, temporários, agência de recrutamento e trabalhadores migrantes), fornecedores a montante e outros terceiros. Cabe ao Fornecedor a responsabilidade de disseminar, ensinar e diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus funcionários, agentes e subfornecedores, incluindo agricultores quando tal seja pertinente.

3. Conformidade

A Nestlé conta com o Fornecedor para que este cumpra todas as legislações e regulamentações em vigor, e em particular os pilares descritos no presente documento, e que se esforce para agir em conformidade com as normas e as melhores práticas internacionais e do setor. Além disso, a Nestlé reserva-se no direito de verificar, através do seu programa *Aprovisionamento Responsável*, a conformidade com o Código através de mecanismos de avaliação internos e externos e requerer a implementação dos progressos realizados com vista ao cumprimento do requisitos de auditoria ou da *Diretriz de Aprovisionamento Responsável* complementar.

4. Melhoria Contínua

A Nestlé tem noção que conseguir atingir as normas estabelecidas neste Código é um processo dinâmico e incentiva os fornecedores a melhorarem continuamente o seu funcionamento. Na eventualidade de haver necessidade de fazer melhorias, ou de recorrer à contratação direta de pequenos proprietários, ou agricultores, a Nestlé dará o seu apoio na criação de metas e sistemas para assegurar que as práticas são permanentemente melhoradas. O seu incumprimento terá repercussões diretas na capacidade do Fornecedor trabalhar para a Nestlé.

5. Aplicação

A aceitação do Código é um pré-requisito para todos os contratos de fornecimento firmados com a Nestlé. Ao aceitar uma Ordem de Compra, aludindo ao Código, o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código. Este Código, ou o comprovativo da respetiva conformidade, não concede ao Fornecedor qualquer tipo de direitos de terceiros beneficiários. As normas do Código são um averbamento, e não uma substituição, às disposições constantes em qualquer acordo jurídico ou contrato entre os fornecedores e a Nestlé.

Os 4 pilares do Código de Conduta dos Fornecedores da Nestlé

1. Direitos Humanos

A Nestlé apoia incondicionalmente o Quadro e os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas e espera que o Fornecedor respeite todos os direitos humanos, incluindo os direitos laborais, em toda a sua estrutura e atividade empresarial. Pelo menos quanto a:

Liberdade de Associação e de Negociação Coletiva

O Fornecedor deve garantir aos seus funcionários o direito de Liberdade de Associação e de Negociação Coletiva em conformidade com toda a legislação e regulamentação aplicável.

Trabalho Forçado

O Fornecedor não pode utilizar, em circunstância alguma, ou beneficiar, seja de forma for, do trabalho forçado ao abrigo das Convenções da OIT n.º 29, relativa ao Trabalho Forçado ou Obrigatório, e n.º 105, relativa à Abolição do Trabalho Forçado. O termo trabalho forçado ou obrigatório refere-se a todo o trabalho escravo exigido a um indivíduo sob ameaça de qualquer forma de castigo físico, reclusão ou violência utilizada como método de disciplina ou de controlo, como por exemplo a retenção de documentos de identificação, passaportes, vistos de trabalho ou depósitos dos funcionários como condição de empregabilidade. Sempre que o Fornecedor utilizar trabalhadores migrantes ou a cumprirem pena efetiva ao abrigo de um quadro jurídico, a Nestlé tem de ser informada para poder analisar a documentação comprovativa na posse do Fornecedor.

Práticas de Recrutamento

O fornecedor deverá contratar apenas trabalhadores legalmente autorizados para trabalharem nas suas instalações e é responsável por validar a elegibilidade dos seus funcionários para o trabalho mediante documentação apropriada. Todo o trabalho deve ser voluntário e os trabalhadores devem ser livres de abandonar o serviço ou de rescindir o contrato após pré-aviso em tempo útil. O trabalho tem de ser realizado, tanto quanto possível, com base numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e nas práticas correntes em território nacional. Ao abrigo das leis e regulamentos laborais ou da segurança social, não poderá furtar-se às obrigações para com os funcionários resultantes da relação laboral regular sob o pretexto da contratação exclusivamente de mão de obra, da subcontratação ou de trabalho acordado a partir de casa, ou através de esquemas de estágios em

que não há uma verdadeira intenção de transmitir competências ou de propor um emprego regular, nem poderá furtar-se a estas obrigações sob o pretexto de haver um número excessivo de contratados a termo certo.

Nos casos de recrutamento através de agências de emprego externas, o Fornecedor deve respeitar a *Convenção n.º 181 da Organização Internacional do Trabalho relativa às Agências de Emprego Privadas*.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego

Em linha com a Convenção n.º 138 da OIT relativa à Idade Mínima de Admissão ao Emprego e com a Convenção n.º 182 relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com Vista à sua Eliminação, é expressamente proibida a utilização de trabalho infantil por parte do Fornecedor. A Convenção n.º 138 da OIT relativa à Idade Mínima de Admissão ao Emprego indica que nenhuma criança com idade inferior a 15 anos (ou 14 em determinados países em vias de desenvolvimento) está autorizada a trabalhar, sem prejuízo das exceções previstas pela OIT ou na legislação nacional.

Se o Fornecedor empregar crianças, terá de comprovar que estas não estão expostas a riscos desnecessários que possam afetar o seu desenvolvimento físico, mental ou emocional.

Tratamento Justo e Equitativo

O Fornecedor deve exercer a sua atividade com dignidade, respeito e integridade para com os seus funcionários:

- Em linha com a Convenção n.º 111 da OIT relativa à Discriminação em matéria de Emprego e Profissão, o Fornecedor não deve adotar práticas de recrutamento e contratação discriminatórias fundadas na raça, cor, religião, sexo, idade, aptidão física, ascendência nacional, orientação sexual, filiação política, filiação sindical, exames médicos ou estado civil.
- Não será tolerada qualquer forma de abuso, intimidação, ameaça ou assédio, seja ela física, sexual ou verbal.
- O Fornecedor deve respeitar o direito à privacidade dos seus funcionários sempre que recolher informações pessoais ou implementar práticas de supervisão dos funcionários.
- Sempre que o Fornecedor tiver seguranças ou vigilantes, quer sejam assalariados ou contratados, para proteger o seu pessoal e as propriedades, este terá de garantir que os seguranças ou vigilantes agem com os mesmos padrões de igualdade de oportunidades e de tratamento.

Horário de trabalho e dias de descanso

Ao Fornecedor exige-se que os seus funcionários trabalhem em conformidade com toda a legislação em vigor e normas obrigatórias para o setor relativamente ao horário de trabalho instituído e às horas extraordinárias, incluindo pausas, períodos de descanso, férias e licenças de maternidade e de paternidade. Na ausência de legislação, o Fornecedor não deverá exigir um horário de trabalho semanal superior a 60 horas, os funcionários devem ter direito a, pelo menos, um dia de folga após seis dias de trabalho consecutivos e as horas extraordinárias devem ser voluntárias e remuneradas a uma tarifa majorada.

Salários e regalias

Os funcionários do Fornecedor devem auferir salários e regalias que, no mínimo, cumpram a legislação nacional ou os padrões do setor, o que for mais vantajoso, e estejam regidos por contratos coletivos vinculativos, incluindo no que diz respeito a horas extraordinárias e outros regimes de remuneração. Seja em que circunstância for, os salários devem ser sempre suficientes para satisfazer as necessidades básicas dos funcionários, e dos respetivos dependentes a cargo, e proporcionarem algum rendimento diferenciador. O Fornecedor não pode aplicar nenhuma forma de dedução nas remunerações por motivos disciplinares, ou outros, nem de discriminação nas práticas de empregabilidade e de remuneração.

2. Saúde e Segurança

A Nestlé espera que os sistemas operacionais e de gestão do Fornecedor, bem como os seus funcionários, trabalhem no sentido de evitar lesões e doenças profissionais.

Ambiente de Trabalho

O Fornecedor deve proporcionar aos seus funcionários um ambiente de trabalho saudável e seguro. No mínimo, deve-se facultar água potável, iluminação, temperatura, ventilação e higienização adequadas e equipamento de proteção individual juntamente com postos de trabalho equipados. Para além disso, as instalações devem ser construídas e mantidas de acordo com as normas que vigoram na legislação e nas regulamentações aplicáveis.

Condições de Habitabilidade e Respeito pelo Direito à Privacidade

Os dormitórios, sempre e quando disponibilizados pelo Fornecedor, devem ser construídos e mantidos em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis e devem ficar claramente separados da fábrica e da área

de produção. Todos os edifícios que sirvam de dormitório devem ser limpos e seguros e os trabalhadores devem poder entrar e sair livremente a qualquer hora. Estes devem ter WCs limpos, acesso a água potável e divisões de preparação e armazenamento de alimentos higienizadas. Todos os dormitórios devem igualmente proporcionar aos trabalhadores um espaço pessoal com alguma privacidade, aquecimento e ventilação adequados e chuveiros e casas de banho.

Capacidade de resposta a situações de emergência

O Fornecedor deve estar preparado para situações de emergência. Isto inclui procedimentos de aviso e de evacuação dos trabalhadores, treinos e simulacros de situações de emergência, material de primeiros socorros apropriado, equipamento apropriado de deteção e combate a incêndios e meios de saída adequados. O Fornecedor deve dar formação regular aos seus funcionários acerca da planificação, prontidão e dos cuidados médicos em situações de emergência.

Qualidade e segurança do produto

Todos os produtos fornecidos e serviços prestados pelo Fornecedor têm de satisfazer as normas de qualidade e segurança exigidas por lei. Sempre que realizar negócios com a Nestlé, ou em representação desta, o Fornecedor tem de cumprir os requisitos de qualidade por ela estabelecidos.

3. Sustentabilidade Ambiental

A Nestlé exige do seu Fornecedor o cumprimento de todos os requisitos ambientais legalmente aplicáveis e prova da contínua melhoria do seu desempenho ambiental.

Licença e Relatórios Ambientais

O Fornecedor deve envidar todos os esforços para obter, manter atualizadas e seguir de perto as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas e que os registos estejam sempre em conformidade com os requisitos legais.

Sistema de Gestão Ambiental

O Fornecedor deve documentar e implementar um sistema de gestão ambiental apropriado (baseado nas normas internacionais como a ISO 14001:2004), concebido para identificar, controlar e mitigar impactos ambientais significativos.

Matérias Perigosas e Segurança dos Produtos

O Fornecedor deve identificar as matérias, químicos e substâncias perigosas e assegurar a sua correta utilização, deslocação, armazenagem, reciclagem, reutilização e eliminação. Toda a legislação e regulamentação em vigor relacionada com matérias, químicos e substâncias perigosas deve ser escrupulosamente respeitada. O Fornecedor deve cumprir os requisitos quanto a restrições das matérias e segurança dos produtos previstos na legislação e na regulamentação aplicável. Os fornecedores devem garantir que os seus funcionários principais têm formação e estão cientes das práticas utilizadas para a segurança dos produtos.

Consumo de Recursos, Prevenção da Poluição e Minimização de Resíduos

O Fornecedor deve otimizar o seu consumo de recursos naturais, incluindo energia e água. Este deve implementar e fazer prova de medidas viáveis para evitar a poluição e minimizar a geração de resíduos sólidos, águas residuais e emissões atmosféricas. Antes de fazer descargas ou eliminar resíduos, o fornecedor deve caracterizar e tratar as águas residuais e os resíduos sólidos de forma apropriada e de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor.

4. Integridade Empresarial

A Nestlé exige que o Fornecedor cumpra toda a legislação e regulamentação de comércio ético aplicável nos países de onde as matérias-primas são originárias, produzidas e incorporadas no produto Nestlé ("país de utilização"). No que toca aos serviços, deverá prevalecer o local onde o serviço é prestado.

Anti-suborno

O Fornecedor jamais deve oferecer ou prometer, diretamente ou através de intermediários, benefícios pessoais impróprios com o intuito de ganhar ou manter um negócio ou outras vantagens de terceiros, sejam eles do setor público ou privado. O Fornecedor não pode pagar nem aceitar subornos, combinar ou aceitar comissões nem agir de forma a infringir, ou levar os seus parceiros de negócios a infringir, qualquer lei ou regulamentação anti suborno vigente, incluindo a U.S. Foreign Corrupt Practices Act (lei norte-americana relativa a práticas corruptas no estrangeiro) e a UK Bribery Act (lei britânica relativa ao suborno).

Mecanismos de reclamação

O Fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões de funcionamento de forma anónima. O mecanismo de reclamações deve ser monitorizado por um responsável nomeado para o efeito que conservará estes registos e tomará as medidas necessárias de forma confidencial.

Arquivos

O Fornecedor deve preservar pastas de arquivo, livros e registos transparentes e atualizados de forma a fazer prova de conformidade com as normas governativas, das matérias-primas, dos serviços e do setor aplicáveis.

Origem

O Fornecedor deve ser capaz de revelar todas as potenciais fontes de origem primária (país de origem) associadas às entregas feitas. A Nestlé reserva-se no direito de solicitar ao fornecedor que faça, a determinado momento, um mapa completo da cadeia de aprovisionamento até à origem para facilitar a avaliação da conformidade da cadeia a montante.

Propriedade intelectual

O Fornecedor deve tomar as medidas necessárias de salvaguarda e preservação de informações confidenciais e protegidas dos seus parceiros de negócios e utilizar essas informações apenas para os fins autorizados no acordo contratualizado. Em caso de subcontratação, a partilha de informações confidenciais deve ser feita com o consentimento da Nestlé.

Conflito de Interesses

O Fornecedor deverá reportar à Nestlé qualquer situação que possa suscitar um conflito de interesses e informar a Nestlé se algum dos seus funcionários ou profissional ao abrigo de um contrato celebrado com a Nestlé detém algum tipo de participação na atividade do fornecedor ou alguma ligação económica com o mesmo.

Outras normas

- Além do Código de Conduta dos Fornecedores da Nestlé, o Fornecedor está vinculado a qualquer outro requisito que se aplique às matérias-primas e serviços a serem fornecidos e, em particular, aos requisitos da *Diretriz de Aprovisionamento Responsável*, como por exemplo o bem-estar dos animais e os direitos à terra.
- Em caso de fornecimento direto proveniente de explorações agrícolas, o agricultor deve respeitar as *Boas Práticas Agrícolas aplicáveis* de forma a assegurar a conformidade para com o Código. A *Diretriz de Aprovisionamento Responsável da Nestlé para Matérias-primas de Origem Agrícola, Florestal, Piscícola e da Aquicultura* dá orientações suplementares sobre as melhores práticas a serem implementadas, consoante a necessidade, com a ajuda das Equipas Nestlé de Assistência Agrícola.

Passos seguintes

I. Reportar Infrações

O Fornecedor deve reportar qualquer suspeita de violação das regulamentações, da legislação e do Código de Conduta. As infrações deverão ser reportadas à pessoa de contacto na Nestlé ou pode ser reportada confidencialmente através de um dos canais ao seu dispor:

URL: www.nestle.com/tell-us
Linha direta "Tell us": Pode encontrar o número de telefone atribuído a cada país em www.nestle.com/tell-us
Suíça: +41 800 56 14 22
Código de acesso: 11021

II. Aceitação do Fornecedor (caso a Organização de Aquisições da Nestlé assim o exija)

Nós, abaixo assinados, confirmamos pelo presente documento que:

- Recebemos e tomámos conhecimento do conteúdo do Código de Conduta dos Fornecedores da Nestlé de 2013, publicado pela Nestlé S.A.,
- Estamos cientes de todas as legislações e regulamentações relevantes dos países onde a nossa empresa opera,
- Prontificamo-nos a reportar à Nestlé S.A. qualquer suspeita de violação do Código de Conduta,
- Cumpriremos os requisitos no Código de Conduta dos Fornecedores da Nestlé com base numa abordagem orientada para o desenvolvimento e sem aditamentos nem anulações.
- Informaremos todos os nossos funcionários/subcontratados do conteúdo do Código de Conduta dos Fornecedores da Nestlé e tomaremos providências para que estes cumpram também as disposições no mesmo.

Através do presente documento, autorizamos a Nestlé S.A., ou outra organização que a represente, a realizar auditorias, com ou sem aviso e a qualquer momento, às nossas instalações e às dos nossos subcontratados para verificar a conformidade ao conteúdo do Código de Conduta dos Fornecedores da Nestlé.

Nome da Empresa _____

Assinatura _____

Carimbo/Selo da Empresa _____

Nome e Cargo _____

Registo Comercial da Empresa / ID Estatutária / Código / Número _____

Data e Local _____

O presente documento tem de ser assinado por um representante legal do Fornecedor e devolvido à Organização de Aquisições da Nestlé que o remeteu.

